



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI 2.619/2015

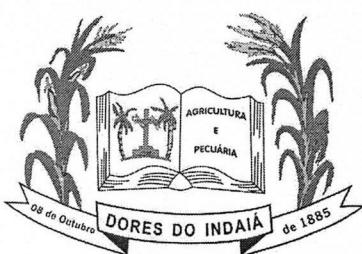
Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para o exercício de 2015.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Dores do Indaiá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, conforme o caso, subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

- I – APAE, até o valor de R\$100.000,00;
- II – Dispensário dos pobres de Dores do Indaiá, até o valor de R\$62.000,00;
- III – Liga Municipal de Desportos de Dores do Indaiá, até o valor de R\$10.000,00;
- IV – Associação/Comissões dos Congadeiros de Dores do Indaiá, até o valor de R\$60.000,00;
- V – Sindicato Rural de Dores do Indaiá, até o valor de R\$80.000,00;
- VI – Circuito Turístico Caminhos do Indaiá, até o valor de R\$5.000,00;
- VII – Comunidade Terapêutica Francisco de Assis, até o valor de R\$15.000,00;
- VIII – Associação de Proteção aos Animais Orcino Guimarães Esperança Animal, até o valor de R\$24.000,00;
- IX – Associação de Combate ao Câncer do Centro Oeste de Minas, até o valor de R\$18.000,00;
- X – Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, até o valor de R\$1.104.000,00.
- XI – Zacarias Futebol Clube, até o valor R\$15.000,00;
- XII – Dorense Futebol Clube, até o valor de R\$15.000,00;
- XIII – Paróquia Nossa Senhora das Dores, até o valor de R\$15.000,00;
- XIV – Vila Nova Futebol Clube, até o valor de R\$15.000,00;
- XV – ONG “Sol Nascente”, até o valor de R\$5.000,00;
- XVI – Estudantes do Ensino Superior, até o valor de R\$50.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

XVII – Associações Evangélicas, até o valor de R\$40.000,00;

XVIII – Clube dos Motociclistas de Dores do Indaiá/MotoFest, até o valor de R\$45.000,00;

XIX – Associação dos Produtores Rurais da Comunidade São Bento até o valor de R\$ 20.000,00;

XX – Associação dos Produtores de Antas dos Coelhos até o valor de R\$ 20.000,00;

XXI – Manutenção de termo de Parceria/Prefeitura de Serra da Saudade/Instituto Educar até o valor de R\$ 26.000,00.

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda direto à população, de forma gratuita;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação;
- III – celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, através de suas autarquias e fundações, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio.

Art. 5º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

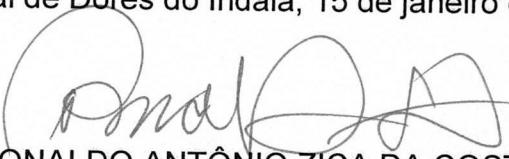
Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação e estar rigorosamente de acordo com o Decreto Municipal nº 35/2013.

Art. 6º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 15 de janeiro de 2015.



RONALDO ANTÔNIO ZÍCA DA COSTA

Prefeito Municipal